



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaltá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

LEI Nº 4.960 de 17 de julho de 2006.

(Autores: Vereadores Maurício Baroni Bernardinetti
Túlio José Tomass do Couto)

“Adota a lista referencial de honorários e serviços para os procedimentos médicos editada pela Associação Paulista de Medicina – APM, Regional de Indaiatuba, no âmbito do Município e dá outras providências.”

MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e eu, nos termos do artigo 51, § 7º, da Lei Orgânica Municipal PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º As operadoras de planos de saúde, seguros de saúde, medicina em grupo, cooperativas de trabalho médico, empresas de auto-gestão ou outras que atuem sob a forma de prestação direta ou intermediação dos serviços médicos referentes ao Sistema de Saúde Suplementar adotarão a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, a ser editada pela Associação Médica Brasileira.

Art. 2º A APM – Associação Paulista de Medicina – Regional de Indaiatuba, após negociações, editará a partir do 1º de julho de cada ano e com base na classificação mencionada no Art. 1º, a lista referencial de honorários e serviços para os procedimentos médicos, a ser adotada, no âmbito municipal, pelos médicos e pelas instituições de saúde privadas, filantrópicas e outras, bem como pelas operadoras de planos e seguros de saúde que mantêm convênios e contratos.

Art. 3º Sempre que houver reajuste dos valores cobrados do consumidor pelas operadoras de planos e seguros de saúde, haverá repasse de igual ou superior reajuste aos prestadores de serviços médicos.

Autógrafo nº 096/06

Projeto de lei nº 104/06

Processo nº 494/06

Data Publicação 21/07/06



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Art. 4º O prazo máximo para pagamento dos honorários e serviços médicos pelas operadoras de planos e seguros de saúde aos profissionais e entidades hospitalares contratados ou credenciados é de 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação à fatura, com desconto na rede bancária oficial.

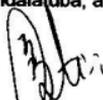
Art. 5º O prazo limite para que as operadoras de planos e seguros de saúde apresentem as contas em divergência, para que sejam corrigidas em comum acordo com os prestadores, é de 15 (quinze) dias.

Art. 6º Todo procedimento previamente autorizado pelas operadoras de planos e seguros de saúde, depois de realizado, será considerado dívida líquida e certa, não cabendo, para esses casos, os recursos de glosa ou suspensão de pagamentos.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará em medidas administrativas e outras punitivas a serem aplicadas, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 17 de julho de 2006.


MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI
Presidente